



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.328/2021.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários do Município de Roncador, relativo aos exercícios 2020 e anteriores, ajuizados ou não, e dá outras providências".

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários do Município de Roncador, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a tributos e demais créditos, **vencidos nos exercícios 2020 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não.

Art. 2º. O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISRON, até **10 de julho de 2021**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

Art. 3º. O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;

Art. 4º. O ingresso no Programa REFISRON possibilitará ao contribuinte quitar, em parcela única, os débitos consolidados até 31 de dezembro de 2020, com **desconto de até 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, na forma definida pela tabela abaixo:

TABELA DE DESCONTOS

Forma de pagamento	Juros de Mora (art. 567, I do CTM)	Multa Moratória (art. 567, II do CTM)
À vista	100%	100%
em até 6 (seis) parcelas	75%	75%
em até 12 (doze) parcelas	50%	50%

ilvial



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

§ 1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano - IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais débitos tributários.

Art. 5º. Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 571, *caput*, do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A adesão ao REFISRON implica:

§ 1º. Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

§2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.

§4º. Desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 12 de abril de 2021.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº 1.329/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Ratificação da Adesão do Município de Roncador no Contrato de Rateio nº 001/2021, firmado junto ao CIDCENTRO, visando custear os projetos “TURISMO REGIONAL/TERRITORIAL E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”, e outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

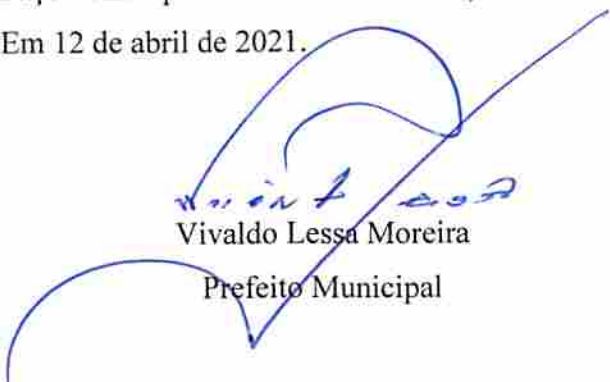
Art. 1º. Fica ratificada na íntegra, a adesão do Município de Roncador e sua assinatura no contrato de rateio nº 001/2021, firmado junto ao CIDCENTRO, visando custear os projetos “TURISMO REGIONAL/TERRITORIAL E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

Parágrafo Único. O valor anual do contrato de rateio será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme o instrumento anexo, parte integrante desta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas Orçamentárias anual, atual e vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, dotações suficientes para a cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto desta Lei e nos Termos do Contrato de Rateio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 12 de abril de 2021.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal